



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.380, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.381, de 31 de dezembro de 2003, que “Regula o transporte escolar, turístico e particular fretados no município e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

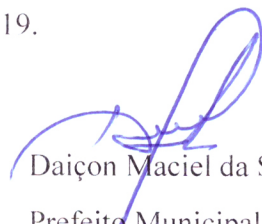
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso VI, do art. 6.º, da Lei Municipal n.º 4.381, de 31 de dezembro de 2003, que “Regula o transporte escolar, turístico e particular fretados no município e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

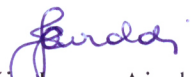
“VI – A vida útil dos veículos escolares é fixada em 8 (oito) anos, para veículos tipo caminhoneta e os veículos de passeio mencionados do parágrafo único, do artigo 3.º, e de 18 (dezoito) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, sendo que em casos especiais, devidamente justificados pela Secretaria Municipal da Educação e após manifestação da Comissão de Transportes, poderá ser autorizada a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até que se faça a troca do veículo, passando as vistorias a serem mensais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de setembro de 2019.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças